



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Contrato nº20170223

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAITUBA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA E MARIA HOSANA DA SILVA AMARAL, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA, CNPJ-MF, Nº 11.291.166/0001-20, sediado na Travessa Sagrado coração de Jesus, S/Nº Bairro Boa Esperança, CEP: 68.182-201, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) IAMAX PRADO CUSTÓDIO , SECRETÁRIO, residente na AV. Antonio de Pádua Gomes , Nº236, Bairro Bela Vista, portador do CPF nº 742.930.952-68 residente e domiciliado neste município, doravante denominada **LOCATÁRIO**, nos usos de suas atribuições legais e, e do outro lado **MARIA HOSANA DA SILVA AMARAL**, brasileiro(a), portador(a) do **RG 6054771 e CPF nº 268987132-72** residente e domiciliado no Município de Santarém, estado do Pará, à Avenida Marajoara nº 59, Bairro Aeroporto Velho, doravante denominado **LOCADOR**, outorgam entre si , nos moldes da legislação aplicada, LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO o presente instrumento de contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O LOCADOR é legítimo proprietário de um imóvel urbano situado **na 10ª (décima) Rua, S/Nº, Bairro da Floresta.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Contrato tem fundamento na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e nas alterações decorrentes do artigo 24, X da Lei nº 8.883/94, referente ao processo **24032017/001-DL**, destinando-se o imóvel ora locado para o funcionamento do **CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL-CAPS II .**

CLÁUSULA TERCEIRA – O LOCATÁRIO pagará mensalmente ao LOCADOR pela locação/aluguel do imóvel descrito na cláusula primeira, o valor mensal de R\$ 4.666,67 (Quatro mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), com vencimento até o dia 10 de cada mês, perfazendo o valor total de R\$ 42.000,03 (Quarenta e dois mil e três centavos)subsequente ao vencido, a contar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

da data de assinatura do contrato. O pagamento poderá ser feito através de Conta Bancária ou mediante a emissão de cheque.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato fica inserido para fins orçamentários na seguinte classificação funcional programática, conforme discriminação abaixo:

Especificação	Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial. 10.301.0200.2.062
Elemento da Despesa	Outros serviços de terceiros - pessoa física 3.3.90.36.00

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de vigência deste Contrato será de 09(nove) meses, com início em 03/04/2017 e término em 31/12/2017.

§ único - Sempre que houver entendimento prévio entre as partes o presente contrato poderá ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – Na execução do presente contrato, aplicar-se-á a legislação de Direito Civil pertinente ao Direito Administrativo, em especial as disposições contidas na Lei 8.666/93, inclusive em relação aos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O LOCATÁRIO obriga-se a devolver o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, não podendo fazer modificações ou transformações no imóvel ora locado sem prévia autorização do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 79 e incisos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes da locação, como consumo de água, energia elétrica e telefone, ficam a cargo do LOCATÁRIO, as quais deverão estar integralmente quitadas por ocasião do término da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA – O LOCATÁRIO não poderá transferir este contrato, sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem consentimento prévio por escrito do LOCADOR, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termo do presente contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O LOCADOR obriga-se, em caso de alienação ou qualquer outro ato jurídico voluntário que implique na transferência da propriedade do imóvel ora locado, a incluir na escritura respectiva cláusula que imponha ao adquirente a obrigação de respeitar a presente locação até o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Qualquer dano ocasionado ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas decorrentes de eventuais modificações feitas no imóvel, serão custeadas pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes elegem o foro da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, ficando expressamente vedada a eleição de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que o mesmo possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Itaituba-Pará, 03 de Março de 2017.

IAMAX PRADO CUSTÓDIO
Secretário Municipal de Saúde
Locatário/Contratante

MARIA HOSANA DA SILVA AMARAL
Locador/Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____